



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº 1207/2019

24.07.2019

Súmula: Fixa as Regras e Condições para Serviços Diversos ou Prestados Com Maquinários pela Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 027, de 05 de maio de 1997,

DECRETA

Art. 1º - Os serviços prestados com maquinário, além de outros serviços diversos, prestados pela municipalidade, principalmente os serviços constantes no DECRETO Nº 1206/2019 e suas atualizações e substituições, tem regras e condições de prestação balizados pelo presente decreto.

Art. 2º - Os serviços prestados são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do terceiro que os contratou ou solicitou junto a municipalidade, doravante nominados de beneficiários,

§ 1º - É pré-requisito para a prestação dos serviços a assinatura de termo, onde demonstre-se por parte do beneficiário, ciência e aceitação do conteúdo, condições e exigências do presente decreto, assim como assunção pelo mesmo das responsabilidades exigidas no presente. Sendo que a ausência deste termo não eximi o beneficiário ou modifica as disposições do presente.

§ 2º - O beneficiário responderá unilateralmente, em qualquer âmbito, sobre quaisquer fatos, eventualidades ou ônus decorridos direta ou indiretamente desses serviços;

§ 3º - O tipo, a natureza, o fim e o teor, assim como a execução e gerenciamento dos serviços, é de inteira e exclusiva responsabilidade do beneficiário. Devendo esse observar toda a legislação vigente, assim como a obrigatoriedade de se prover responsável técnico, conforme natureza dos serviços que se pretende realizar, com a devida documentação de responsabilidade técnica. Sendo que a prefeitura ou servidor público em exercício da sua função, em nenhum caso prestarão esses serviços ou responderão por esses ou sua ausência;

I - A única exceção aceita ao parágrafo acima são os serviços diretamente relacionados a Agricultura e Pecuária, excluindo-se as edificações civis, prestados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme suas atribuições. Sendo que, ainda, a responsabilidade desse profissional somente pesará após prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

assinatura de documento de responsabilidade técnica com indicação específica do serviço ou obra. Documento sem o qual beneficiário mantém-se como único responsável;

II - Se necessária a contratação de responsável técnico, fica obrigado o beneficiário informar ao profissional técnico contratado sobre o termo assinado e o presente decreto. Para que o profissional se inteire das exigências do presente e possa avaliar, já que poderá responder, nas limitações da força legal do documento de responsabilidade técnica, conjuntamente ao beneficiário no que couber, conforme o próprio termo, legislação e natureza dos serviços prestados e realizados;

Art. 3º - É responsabilidade do beneficiário a solicitação de alvará junto a prefeitura municipal, ou ainda, outras licenças junto a outros órgãos públicos, tais como licenças ambientais, conforme serviço, obra e local que pretenda realizar.

§1º - A assinatura de termo de ciência e responsabilidade, o pagamento das taxas referentes aos serviços, ou ainda, a liberação ou execução dos mesmos, não implicam em fiscalização, aprovação ou emissão ou dispensa de alvará ou de outras licenças pela prefeitura ou servidor público, devendo essas serem obtidas de forma independente, conforme critérios de legislação a ser observada unicamente pelo beneficiário. Não respondendo a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura ou servidor público, pela ausência de qualquer um desses;

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela contratação, medição, cobrança e articulação dos serviços.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 24 DE JULHO DE 2019.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: SANDER CEJZO SANTOS DA SILVA
OBJETO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 01/03/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: ADRIANE MARIA FIE
OBJETO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 01/03/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: MARZEU DA SILVA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 18/03/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: ROSANI CLEUSA BAPTISTELLA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 01/03/2019 até 20/12/2019

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: CRISTIANE FORMAGINI
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 18/03/2019 até 20/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: SANDRA MARIA DA ROSA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 06/06/2019 até 20/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: PATRÍCIA CABRAL
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 4/05/2019 até 20/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: Município de Barração-PR
CONTRATADO: JULIANE PERROSSO KEMPKA
OBJETO: PROFESSOR 20h
VALOR: R\$ 1.350,57 - VIGÊNCIA: 02/05/2019 até 20/12/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1208/2019 - 24/07/2019

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e de outras providências. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 046/1991 de 22 de setembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTA FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 25 de julho de 2019, devido ao feriado em dia 26 de julho que se comemora o dia de São Inácio o Padroeiro do Município de Manfrinópolis/PR - Parágrafo Único - Os servidores essenciais terão prioridade de atendimento conforme essas a ser elaborada pelas respectivas secretarias Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2961/2019 - 19/07/2019

Súmula: Concede Férias a Servidor Público Municipal e de outras providências. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, conforme Processo nº 21.19 de 31 de janeiro de 2019 e Processo nº 12.119 de 24 de julho de 2019 e

CONSIDERANDO a Portaria nº 2920/2019 de 20 de fevereiro de 2019 que concede Férias a Servidor Público Municipal RESOLVE:

Art. 1º - Considerar 15 (quinze) dias restantes de Férias ao Servidor Público Municipal Sr. GIOVANE BARBOSA DE LIMA, portador do RG sob nº 9.942.739-9 SEP/PR e conforme Matrícula nº 1057.1, ocupante do Cargo de Provedor do Serviço de SAÚDE MENTAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 18 de julho de 2019 a 02 de agosto de 2019, referente ao Período Aquístico de 01/02/2018 a 01/02/2019, conforme Processo nº 21.19 de 31 de janeiro de 2019 e Processo nº 12.119 de 24 de julho de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de julho de 2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal. José Alvaldir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de julho de 2019.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal. José Alvaldir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1206/2019 - 24/07/2019

Súmula: Fixa as Regras e Condições para Serviços Diversos ou Prestados Com Maquinário da Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 027, de 05 de maio de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as Regras e Condições para serviços prestados com maquinário da Municipalidade e outros, conforme tabelas abaixo:

- § 1º - SERVIÇOS PRESTADOS COM MAQUINÁRIO:
 - a) TRATOR AGRÍCOLA: 1,8 UFGM
 - b) PA-CARREGADEIRA: 2,5 UFGM
 - c) RETROSCAVADEIRA: 2,5 UFGM
 - d) MOTONIVELADORA: 2,5 UFGM
 - e) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: 3,5 UFGM
 - f) ESPALHADOR DE CALCÁRIO: 1,9 UFGM
 - g) LIMPEZA DE AMARJO (POR UNIDADE): 13,55 UFGM
 - h) CAMINHÃO BASCULANTE (até 20Km):
 - CARGA DE TERRA (somente transporte): por carga: 0,55 UFGM
 - CARGA DE CASCALHO (somente transporte): por carga: 0,55 UFGM
 - CARGA DE PEDRA BRUTA (somente transporte): por carga: 2,71 UFGM
 - CARGAS DIVERSAS (a avaliar-se, somente transporte): por carga: 0,55 UFGM
 - i) Ultrapassadas os 20Km (incluindo custos mínimos, serão cobrados 0,07 UFGM adicionais por quilômetro a mais).
- § 2º - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL:
 - BOVINA, por vista: 0,85 UFGM

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela contratação, medição, cobrança e articulação dos serviços descritos neste decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 24/07/2019.
CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2952/2019 - 19/07/2019

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e de outras providências. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 135/19 de 17 de julho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Considerar 30 (trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sr. ANAIR PANSEIRA, portadora do RG sob nº 5.369.796-8 SEP/PR, conforme Matrícula nº 779-1 ocupante do Cargo de Provedor do Serviço de SAÚDE COMUNITÁRIO DE SAÚDE no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a serem usufruídas no período de 22 de julho de 2019 a 20 de agosto de 2019, referente ao Período Aquístico de 01/03/2018 a 01/03/2019, conforme Processo nº 135/19 de 17 de julho de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 19 de julho de 2019.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal. José Alvaldir de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PURIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 111.500,00 (Cento e Onze Mil e Seiscientos Reais)

CLAUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte descrição: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2020, conforme Tomada de preços nº 1/2018 e Contrato original nº 06/2018.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original

Manfrinópolis, em 11/07/2019
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



Vereadores Municipais de São Lucas

Vera Lucia F. Volpatto
Secretária Geral

RUA A. VOLPATTO S/N - CEP: 13204
RUA S. JOSÉ S/N - CEP: 13111
BLVD. LUIZ VIANA S/N - CEP: 13127
CIVIL: 2109-12345
TEL: (49) 3544-1777
RES: (49) 3544-0127

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

Súmula: Fixa as Regras e Condições para Serviços Diversos ou Prestados Com Maquinário da Municipalidade. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 027, de 05 de maio de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Os serviços prestados com maquinário, além de outros serviços diversos prestados pela municipalidade, principalmente os serviços constantes no DECRETO Nº 1206/2019 e suas atualizações e substituições, tem regras e condições de prestação batizados pelo presente decreto.

Art. 2º - Os serviços prestados são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do terceiro que os contratou ou solicito junto à municipalidade, doravante nominados de beneficiários.

§ 1º - É pré-requisito para a prestação dos serviços assinatura de termo, onde demonstrar-se por parte do beneficiário, tempo e aceitação do conteúdo, condições e exigências de presente decreto, assim como assunção pelo mesmo das responsabilidades jurídicas no presente. Sendo que a ausência deste termo não assim o beneficiário ou modifica as disposições do presente.

§ 2º - O beneficiário responderá unilateralmente, em qualquer âmbito, sobre quaisquer fatos, eventuais danos ou fatos decorridos diretos ou indiretamente desses serviços.

§ 3º - O tipo a natureza e o fim e o teor, assim como a execução e gerenciamento dos serviços é de inteira e exclusiva responsabilidade do beneficiário. Devendo este observar toda a legislação vigente, assim como obrigatoriamente de se provar responsabilidade técnica, conforme natureza dos serviços que se pretende realizar, com a devida documentação de responsabilidade técnica. Sendo que a Prefeitura ou servidor público em exercício em sua função, em nenhum caso prestará esses serviços ou responderá por estes ou suas substâncias.

§ 4º - A única exceção do parágrafo acima são os serviços diretamente relacionados a Agricultura e Pecuária, excluindo-se as edificações civis, prestados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura conforme suas atribuições. Sendo que ainda a responsabilidade desse profissional somente cessará após prevista assinatura de documento de responsabilidade técnica com indicação específica do serviço ou obra. Documento sem o qual beneficiário mantenha-se como único responsável. § - Se necessário a contratação de responsável técnico fica obrigada o beneficiário informar ao profissional técnico contratado sobre o termo assinado e o presente decreto. Para que o profissional de inteira das exigências presente e possa avaliar, já que poderá responder, nas limitações de força legal do documento de responsabilidade técnica, conjuntamente ao beneficiário no que caber, conforme o próprio termo, legislação e natureza dos serviços prestados e realizados.

Art. 3º - É responsabilidade do beneficiário a solicitação de alvará junto a prefeitura municipal ou ainda outras licenças junto a outros órgãos públicos, das como licenças ambientais, conforme serviço obra a qual vai pretendê realizar.

Art. 3º - É responsabilidade do beneficiário a solicitação de alvará junto a prefeitura municipal ou ainda outras licenças junto a outros órgãos públicos, das como licenças ambientais, conforme serviço obra a qual vai pretendê realizar.

§ 1º - A assinatura de termo de ciência e responsabilidade, o pagamento das taxas referentes aos serviços, ou ainda a liberação ou execução dos mesmos, não implicam em fiscalização, aprovação ou emissão ou dispensa de alvará ou de outras licenças pela prefeitura ou servidor público, devendo essas serem obtidas de forma independente, conforme critérios de legislação, assim observados unicamente pelo beneficiário. Não respondendo a Prefeitura Municipal a Secretaria Municipal de Agricultura ou servidor público, pela ausência de qualquer um desses.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela contratação, medição, cobrança e articulação dos serviços

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 24 DE JULHO DE 2019.
CAETANO ILAIR ALIEVI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Inicial nº 32019

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designado pela Portaria nº 2882/2019 resolve:

Com fundamentação no art. Artigo 25 caput da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo licitatório nº 32019 referente à contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência/emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH), em favor de empresa inscrita no CNPJ nº 04.084.786/0001-01.

SOCIEDADE HOPIITALAR BELTRONCE LTDA

Item/Nº	Descrição/Serviço	Unid/Out	Preço	Preço Total
1	SERVIÇOS HOSPITALARES abrangendo o atendimento em nível ambulatorial e internação ao usuário do sistema SUS nas situações de urgência/emergência e internação eletiva mediante a Autorização de Internamento Hospitalar (AIH)	h	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 0,00

Estando em conformidade com o Processo licitatório 32019 datado de 22/07/2019. A prestação dos serviços objeto do presente lote será de 5 (cinco) servidores, a partir da interrupção e assinatura do contrato. Manfrinópolis, 22/07/2019.
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

Sumula: Decreto Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 046/1997 de 22 de setembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 26 de julho de 2019, devido ao feriado do dia 25 de julho que se comemora o dia de São Cristóvão o Padroeiro do Município de Manfrinópolis/Pr.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:07C1F3FE

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1207/2019 - 24.07.2019

Sumula: Fixa as Regras e Condições para Serviços Diversos ou Prestados Com Maquinários pela Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 027, de 05 de maio de 1997,

DECRETA

Art. 1º - Os serviços prestados com maquinário, além de outros serviços diversos, prestados pela municipalidade, principalmente os serviços constantes no DECRETO Nº 1206/2019 e suas atualizações e substituições, tem regras e condições de prestação balizados pelo presente decreto.

Art. 2º - Os serviços prestados são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do terceiro que os contratou ou solicitou junto a municipalidade, doravante nominados de beneficiários.

§ 1º - É pré-requisito para a prestação dos serviços a assinatura de termo, onde demonstre-se por parte do beneficiário, ciência e aceitação do conteúdo, condições e exigências do presente decreto, assim como assunção pelo mesmo das responsabilidades exigidas no presente. Sendo que a ausência deste termo não exime o beneficiário ou modifica as disposições do presente.

§ 2º - O beneficiário responderá unilateralmente, em qualquer âmbito, sobre quaisquer fatos, eventualidades ou ônus decorridos direta ou indiretamente desses serviços;

§ 3º - O tipo, a natureza, o fim e o teor, assim como a execução e gerenciamento dos serviços, é de inteira e exclusiva responsabilidade do beneficiário. Devendo esse observar toda a legislação vigente, assim como a obrigatoriedade de se prover responsável técnico, conforme natureza dos serviços que se pretende realizar, com a devida documentação de responsabilidade técnica. Sendo que a prefeitura ou servidor público em exercício da sua função, em nenhum caso prestarão esses serviços ou responderão por esses ou sua ausência;

1 - A única exceção aceita ao parágrafo acima são os serviços diretamente relacionados a Agricultura e Pecuária, excluindo-se as edificações civis, prestados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme suas atribuições. Sendo que, ainda, a responsabilidade desse profissional somente pesará após prévia assinatura de documento de responsabilidade técnica com indicação específica do serviço ou obra. Documento sem o qual beneficiário mantem-se como único responsável.

II - Se necessária a contratação de responsável técnico, fica obrigado o beneficiário informar ao profissional técnico contratado sobre o termo assinado e o presente decreto. Para que o profissional se inteire das exigências do presente e possa avaliar, já que poderá responder, nas

limitações da força legal do documento de responsabilidade técnica, conjuntamente ao beneficiário no que couber, conforme o próprio termo, legislação e natureza dos serviços prestados e realizados;

Art. 3º - É responsabilidade do beneficiário a solicitação de alvará junto a prefeitura municipal, ou ainda, outras licenças junto a outros órgãos públicos, tais como licenças ambientais, conforme serviço, obra e local que pretenda realizar.

§ 1º - A assinatura de termo de ciência e responsabilidade, o pagamento das taxas referentes aos serviços, ou ainda, a liberação ou execução dos mesmos, não implicam em fiscalização, aprovação ou emissão ou dispensa de alvará ou de outras licenças pela prefeitura ou servidor público, devendo essas serem obtidas de forma independente, conforme critérios de legislação a ser observada unicamente pelo beneficiário. Não respondendo a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Agricultura ou servidor público, pela ausência de qualquer um desses;

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo contratação, medição, cobrança e articulação dos serviços.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 24 DE JULHO DE 2019.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:11372374

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1206/2019 - 24.07.2019

Sumula: Fixa os Preços Públicos para Serviços Diversos ou Prestados Com Maquinários da Municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 027, de 05 de maio de 1997,

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixados os Preços Públicos a serem cobrados pelos serviços prestados com maquinário da Municipalidade e outros, conforme tabela abaixo:

§ 1º - SERVIÇOS PRESTADOS COM MAQUINÁRIO:

- a) TRATOR AGRÍCOLA.....1,8 UFM/h
- b) PÁ-CARREGADEIRA2,5 UFM/h
- c) RETROESCAVADEIRA2,5 UFM/h
- d) MOTONIVELADORA2,5 UFM/h
- e) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA3,5 UFM/h
- f) ESPALHADOR DE CALCÁRIO.....1,8 UFM/h
- g) LIMPEZA DE AVIÁRIO (POR UNIDADE)13,55 UFM
- h) CAMINHÃO BASCULANTE (até 20Km):

- CARGA DE TERRA (somente transporte), por carga0,55 UFM

- CARGA DE CASCALHO (somente transporte), por carga0,55 UFM

- CARGA DE PEDRA BRUTA (somente transporte), por carga2,71 UFM

- CARGAS DIVERSAS (a avalia-se, somente transporte), por carga0,55 UFM

- Ultrapassados os 20Km iniciais fixos mínimos, serão cobrados 0,07 UFM adicionais por Quilômetro a mais.

§ 2º - INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL:

- BOVINA, por visita0,85 UFM

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo contratação, medição, cobrança e articulação dos serviços descritos neste decreto.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, EM 24/07/2019.